

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	1
II – PRINCÍPIOS GERAIS	1
III – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	2
IV – PROCESSO DECISÓRIO	4

I – OBJETIVO

1.1. Tendo a **X8** foco nos setores de *venture capital*, *private equity* e *growth capital*, sua atividade está concentrada na gestão de fundos de investimento e em participações (“**FIP**”), que têm como objetivo principal a participação societária em sociedades, participando, como regra geral, do processo decisório de cada sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

1.2. Esta Política tem como objetivo regular a forma como a **X8** exercerá o direito de voto dos fundos e carteiras por ela geridos (“Veículos de Investimento”) em assembleias gerais de sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários detidos por tais Veículos de Investimento. Esta Política aplica-se também ao voto dos Veículos de Investimento em assembleias de fundos de investimento e outros emissores de ativos detidos pelos Veículos de Investimento, conforme aplicável.

1.3. Esta Política está em consonância com as regras estabelecidas na Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 e o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA vigente.

II – PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. Como regra geral, a **X8** deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Veículos de Investimento sob sua gestão (“Deliberações”), nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando da ordem do dia de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

2.1.1. Na hipótese de o edital ou carta de convocação da Deliberação não apresentar informações suficientes para justificar a participação da **X8** na deliberação, a **X8** deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

2.2. O exercício ou não do direito de voto pela **X8** sempre objetivará a exclusiva satisfação do melhor interesse dos cotistas dos Veículos de Investimento e proteção do capital investido, devendo a **X8** envidar seus melhores esforços para tal propósito.

2.3. Em caso de real ou potencial conflito de interesses que comprometa ou possa

comprometer a imparcialidade da **X8** no âmbito de determinada Deliberação, a **X8** não exercerá seu direito de voto e, sendo possível, submeterá a questão aos cotistas do Veículo de Investimento em questão para definir a orientação de voto a ser proferido na Deliberação em nome do Veículo de Investimento. Em qualquer hipótese, a equipe de gestão da X8 deverá comunicar ao Diretor de *Compliance* e Risco a existência de situações de conflito de interesses, para ciência e acompanhamento.

2.4. A participação da **X8** nas Deliberações será facultativa nas seguintes hipóteses:

- (i) se o Veículo de Investimento for fundo de investimento exclusivo ou restrito cujo regulamento preveja expressamente que a X8 não adotará a presente Política;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts (BDRs)*;
- (iv) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (v) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação detida pelo Veículo de Investimento;
- (vi) quando a participação total dos Veículos de Investimento sob gestão da **X8** (e sujeitos à presente Política) em ativos daquele emissor, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum de tais Veículos de Investimento possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- (vii) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, que impeça o voto do Veículo de Investimento; e
- (viii) se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do item 2.1.1 não forem suficientes para o exercício do voto pela **X8**.

III – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

3.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.1.1, a presente Política será obrigatoriamente aplicada nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de ações ou quotas, bem como seus direitos e desdobramentos, sempre observado o respectivo acordo de acionistas ou quotistas:
 - a. eleição e destituição de administradores;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores e colaboradores da sociedade;
 - c. quaisquer Deliberações que envolvam direitos atribuídos ao Veículo de Investimento nos respectivos acordos de acionistas ou quotistas ou, ainda, nos demais documentos da transação de investimento do Veículo de Investimento no ativo em questão, incluindo, mas não se limitando a direitos de veto;

- d. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou quotas e demais mudanças de estatuto social e/ou contrato social, que possam, no entendimento da **X8**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Veículo de Investimento;
 - e. quaisquer outras Deliberações, ainda que não alterem estatuto social ou contrato social, que, no entendimento da **X8**, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Veículo de Investimento
- (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) no caso de cotas de fundos de investimento, exceto FIP:
- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. liquidação do fundo de investimento; e
 - g. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14;
- (iv) no caso de cotas de FIP:
- a. alterações no prazo do FIP;
 - b. Deliberações que exijam aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, incluindo, sem limitação: (i) alteração do regulamento; (ii) destituição ou substituição do administrador ou do gestor e escolha de seus substitutos (que não entre integrantes do conglomerado ou grupo financeiro da **X8**); (iii) fusão, incorporação, cisão e transformação; (iv) liquidação; (v) emissão de novas cotas; (vi) o aumento nas taxas de remuneração do administrador ou do gestor ou criação de taxas de entrada e/ou saída; (vii) alteração do quorum de instalação e deliberação da assembleia geral; (viii) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos; (ix) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FIP; (x)

aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 578/16; (xi) inclusão de encargos não previstos na Instrução CVM 578/16 ou no regulamento ou seu aumento acima de limites estabelecidos; (xii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP; e (xiii) alteração da classificação ANBIMA do FIP;

- c. Deliberações que possam resultar na alteração da classificação do FIP à luz da Instrução CVM 579/16 (entidade de investimento ou não); e
- d. quaisquer Deliberações relativas às sociedades por ele investidas que se enquadrem no disposto do inciso (i) acima.

3.1.1. Ainda que a **X8** sempre deva se posicionar acerca das Deliberações elencadas no item 3.1, caberá a ela avaliar a conveniência ou não de exercer o respectivo voto.

IV – PROCESSO DECISÓRIO

4.1. A **X8** é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política sob fiscalização de sua Diretoria de Compliance e Riscos.

4.2. A **X8** exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos respectivos regulamentos ou, a exclusivo critério da **X8**, na hipótese do item 2.3 desta Política.

4.3. A **X8** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos de Investimento e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

4.4. A **X8** se reserva o direito de se abster dos votos sempre que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem votadas.

4.5. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela **X8** ao Administrador dos Veículos de Investimento, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das Deliberações a que se referirem.

4.6. A partir do 5º (quinto) dia útil após a Deliberação, a **X8** manterá à disposição dos cotistas resumo dos respectivos votos proferidos, acompanhado de suas justificativas sumarizadas.